



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 069/2019

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º e art. 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Fundo de Aposentados e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis FAPSEPI, constantes da Lei n.º 591/2019 (Lei Orçamentária), ficam limitados aos valores constantes da Programação Financeiras e Cronograma de desembolso anexos deste Decreto.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativos aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da Dívida

II – destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;

Art. 2º - A realização de despesa incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2019, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Cronograma Financeiro anexo a este Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo da 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites de despesas fixadas no Cronograma Financeiro anexo a este decreto.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8219
Página nº: C – 03
Data de: 31/12/2019